



**VIDEIRA CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA**

**CNPJ:** 50.210.894/0001-12

**Endereço:** ST SRIA II QE 38 BL B Nº 802

Guará/DF **CEP:** 71.070-602

**E-mail:** contato.videiracr@gmail.com

# **OFÍCIO**

## **Recurso Administrativo**

### **Pregão Eletrônico N° 90068/2024**

À

Comissão de Licitação

SESC Administração Regional do Distrito Federal

Prezados Senhores,

A Videira Construção e Reforma Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 50.210.894/0001-12, vem respeitosamente, perante Vossas Senhorias, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão de desclassificação proferida no âmbito do Pregão Eletrônico N° 90068/2024, pelos fundamentos a seguir expostos:

#### **I – DOS FATOS**

A empresa Videira Construção e Reforma Ltda. participou regularmente do certame em epígrafe, apresentando proposta econômica mais vantajosa e atendendo às exigências do edital. Contudo, foi surpreendida com a desclassificação, fundamentada em alegadas inconsistências na Planilha Sintética e Analítica e na suposta insuficiência de comprovação de qualificação técnico-operacional.

#### **II – DO MÉRITO**

##### **1. DA PLANILHA SINTÉTICA E ANALÍTICA**

**1.1. Esclarecimentos sobre os subitens (2.1, 3.2, 3.3, 4.1, 4.2, 6.3, 13.12, 15.1):** Ao elaborar nossa planilha, identificamos pequenas divergências nos valores apresentados no certame, decorrentes de arredondamentos em cálculos envolvendo frações de centavos, algo comum em softwares de planilhas eletrônicas como o Excel. Os quantitativos e valores unitários utilizados em nossas planilhas são os mesmos da planilha fornecida no certame.



**VIDEIRA CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA**

**CNPJ:** 50.210.894/0001-12

**Endereço:** ST SRIA II QE 38 BL B Nº 802

Guará/DF **CEP:** 71.070-602

**E-mail:** contato.videiracr@gmail.com

**1.2. Irrelevância das Divergências:** Essas mínimas discrepâncias não comprometem a exequibilidade da proposta nem alteram o valor final ofertado, que permanece mais vantajoso em comparação às demais propostas.

**1.3. Proposta Mais Vantajosa:** Ressaltamos que o valor global de nossa proposta é inferior ao da proposta vencedora, atendendo plenamente ao princípio da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**1.4. Critério de Julgamento:** Conforme estabelecido no edital, o critério principal para a escolha da proposta vencedora é o menor preço global. Assim, pequenas diferenças em subitens que não impactam o valor total não devem ser motivo para desclassificação.

**1.5. Princípio da Economicidade:** Desclassificar uma proposta por questões meramente formais, sem impacto significativo no valor final ou na qualidade dos serviços, contraria o interesse público e o princípio da economicidade.

**1.6. Amparo Legal:** Ainda que o SESC seja regido pela Resolução Nº 1.570/2023, os princípios gerais que norteiam as contratações, como a busca pela proposta mais vantajosa e a competitividade, devem ser observados.

**1.7. Requerimento:** Diante do exposto, solicitamos que tais divergências sejam relevadas, permitindo a habilitação de nossa empresa e a consequente celebração de contrato que trará economia e benefícios à instituição.

## **2. DO ATESTADO EMITIDO PELO COMPLEXO ELB DE BEBIDAS E TABACARIA**

**2.1. Conformidade com o Edital:** O atestado apresentado atende integralmente às exigências editalícias referentes à comprovação de experiência em serviços de reforma em edificações e marcenaria. A fiscalização apontou em seu parecer técnico que nenhum atestado continha serviços de marcenaria.

### **2.2. Detalhamento das atividades de marcenaria executadas no atestado:**

- Linha 17, segunda coluna (página 5): Fornecimento de armários em MDF, totalizando 106 m<sup>2</sup>.
- Linha 19, primeira coluna: Reparação de armários em MDF, somando 31 m<sup>2</sup>.
- Linha 19, segunda coluna: Instalação de painéis em MDF, perfazendo 68 m<sup>2</sup>.



**VIDEIRA CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA**

**CNPJ:** 50.210.894/0001-12

**Endereço:** ST SRIA II QE 38 BL B Nº 802

Guará/DF **CEP:** 71.070-602

**E-mail:** contato.videiracr@gmail.com

**2.3. Análise Integral do Atestado:** O documento comprova de forma clara e objetiva a execução de serviços compatíveis com o objeto do certame, atendendo aos requisitos de qualificação técnica operacional exigidos.

**2.4. Princípio da Ampla Defesa:** É fundamental que a documentação seja analisada em sua totalidade, garantindo à licitante o direito à ampla defesa e ao contraditório, **conforme preconiza o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.**

**2.5. Requerimento:** Solicitamos que a Comissão de Licitação reavalie o atestado apresentado, reconhecendo sua adequação aos requisitos do edital e validando a experiência comprovada pela empresa.

### **3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

**3.1. Comprovação de Capacidade Técnica:** A Videira Construção e Reforma Ltda. apresentou todos os atestados exigidos, demonstrando capacidade técnica para a execução dos serviços de reforma em edificações e marcenaria.

**3.2. Complementariedade dos Atestados:** O atestado emitido pelo Complexo ELB de Bebidas e Tabacaria complementa a qualificação técnica exigida, evidenciando a experiência da empresa em contratos similares.

**3.3. Análise Integral da Documentação:** A avaliação da qualificação técnico-operacional deve considerar todos os documentos apresentados, não podendo ser fragmentada ou descontextualizada.

**3.4. Requerimento:** Diante disso, requeremos o reconhecimento da plena qualificação técnico-operacional da empresa e a consequente habilitação no certame.

### **III – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**4.1. Princípios da Administração Pública:** A desclassificação afronta os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, fundamentais em processos licitatórios.

**4.2. Resolução Sesc Nº 1.570/2023:** Embora o SESC não seja regido pela Lei de Licitações, os princípios gerais e os preceitos constantes na Resolução que regulamenta seus processos devem ser observados, especialmente no tocante à seleção da proposta mais vantajosa.



**VIDEIRA CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA**

**CNPJ:** 50.210.894/0001-12

**Endereço:** ST SRIA II QE 38 BL B Nº 802

Guará/DF **CEP:** 71.070-602

**E-mail:** contato.videiracr@gmail.com

**4.3. Jurisprudência e Doutrina:** A desclassificação por motivos meramente formais, sem prejuízo ao interesse público, tem sido reiteradamente rejeitada pelos tribunais, que priorizam a competitividade e a economicidade nas contratações.

#### **IV – DO PEDIDO**

##### **Face ao exposto, requeremos:**

a) O recebimento e provimento deste recurso administrativo, com a consequente reconsideração da decisão que desclassificou a Videira Construção e Reforma Ltda;

b) A reanálise da Planilha Sintética e Analítica apresentada, considerando as mínimas divergências como irrelevantes para o resultado final e em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;


c) A reavaliação do atestado técnico emitido pelo Complexo ELB de Bebidas e Tabacaria, reconhecendo sua conformidade com as exigências do edital;

d) A habilitação da Videira Construção e Reforma Ltda. no certame, em respeito aos princípios legais e editalícios aplicáveis, garantindo a celebração de contrato que representa a proposta mais vantajosa para a instituição.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e aguardamos a reconsideração do parecer técnico.

Brasília/DF, 23 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

Ass: 

Sarah Frota da Silva (Sócia-Administradora)

CPF: 044.248.951-06 RG: 3039804 SSP/DF